

第五十二條  
( 補課 )

如有需要，在督導老師之建議下，應為該等學生補課，尤其是針對已被寬恕之缺課之內容而言。

第五十三條  
( 私辦教育之學生運動員 )

在教育暨青年司之協助下，澳門體育總署如有需要，應促使與私辦教育場所之領導層簽定議定書，使學生運動員所就讀學校之責任與有本地區代表參與之體育運動之需要相配合。

**第六章**  
**最後及過渡規定**

第五十四條  
( 國際合作 )

澳門體育總署應促使與其他國家或地區之同類實體訂定合作議定書及推動國際體育之交流。

第五十五條  
( 國際加入 )

澳門體育總署輔助及贊助經其認可之體育總會成為相應國際體育機構之成員。

第五十六條  
( 象徵 )

於一九九九年十二月十九日前，澳門代表隊在國際體育賽事上，係以葡萄牙國歌及澳門市之市旗為象徵。

第五十七條  
( 澳門體育總署人員之不得兼任性 )

澳門體育總署之領導層及主管層人員以及高級技術員不得為體育總會或其屬下體育會之管理機關之成員。

第五十八條  
( 體育會及體育總會之登錄期限 )

體育會及體育總會應採取措施，以便在本法規開始生效後之六個月內，在澳門體育總署登錄。

第五十九條  
( 廢止 )

廢止一九六零年十一月五日第1470號立法性法規。

第六十條  
( 開始生效 )

本法規自一九九四年一月一日起開始生效。

一九九三年十二月十五日核准

命令公佈

總督 韋奇立

**Decreto-Lei n.º 68/93/M**  
**de 20 de Dezembro**

Considerando que a taxa de embarque criada pelo Decreto-Lei n.º 56/91/M, de 9 de Dezembro, passou a ser devida a partir de 1 de Janeiro de 1992;

Considerando o valor assumido pela taxa de inflação no período, de quase dois anos, entretanto transcorrido;

Considerando, finalmente, a melhoria recente das condições para os utentes com o novo terminal marítimo do Porto Exterior;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Valor)

A taxa constante do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 56/91/M, de 9 de Dezembro, é elevada para vinte e duas patacas.

Artigo 2.º

(Início de vigência)

O disposto no presente diploma aplica-se aos títulos de transporte de passageiros a serem utilizados a partir de 1 de Janeiro de 1994.

Aprovado em 15 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第 六 八 / 九 三 / M 號 十 二 月 二 十 日

Artigo 1.º

(Alterações ao Código do Registo Civil)

鑑於十二月九日第56/91/M 號法令設立之離境費於一九九二年一月一日起開始徵收；

Os artigos 160.º e 162.º do Código do Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 14/87/M, de 16 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

鑑於過去兩年通貨膨脹率之數值；

Artigo 160.º

亦鑑於最近新口岸新外港客運碼頭之啓用為使用者改善了條件；

(Conteúdo do assento)

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

- 1. ....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) Cemitério onde o falecido vai ser sepultado.
- 2. ....
- 3. ....
- 4. ....

第 一 條  
( 金 額 )

十二月九日第56/91/M 號法令第二條第一款所載之費用增加至澳門幣二十二元。

Artigo 162.º

第 二 條  
( 開 始 生 效 )

(Registo de fetos)

本法規之規定適用於一九九四年一月一日開始使用之乘客運輸憑證。

- 1. ....
- 2. ....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) Cemitério onde vai ser sepultado.
- 3. ....

一九九三年十二月十五日核准

命令公佈

總 督 韋 奇 立

Artigo 2.º

Decreto-Lei n.º 69/93/M

de 20 de Dezembro

(Entrada em vigor)

Com o processo de informatização dos sistemas de registo pretendeu-se introduzir em Macau maior segurança e celeridade nos actos sujeitos a registo.

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Tendo em vista a prossecução de tais objectivos e a protecção e o respeito pela vida privada e familiar, deve ser suprimida a obrigatoriedade de mencionar no assento de óbito e no registo de fetos a causa da morte.

Aprovado em 15 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

法 令 第 六 九 / 九 三 / M 號 十 二 月 二 十 日

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

透過登記系統資訊化之程序，欲使在澳門須登記之行爲更具安全性及快捷性。